

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 387, de 28 de março de 2025

Dispõe sobre a Análise de Impacto Regulatório - AIR acerca da "revisão da metodologia de reajuste tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (TRIP)", com vistas a instruir eventual propositura de norma regulatória que discipline o assunto, conforme processo nº 202300029003245.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa 278 (68726575), de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Regulador da AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo realizado pelas áreas técnicas da AGR, **RELATÓRIO DE AIR Nº 3 / 2025 - AGR** (72080102), **Nota Técnica nº: 45/2025/AGR/GERE-06087** (68227478) e **MINUTA DE INCLUSÃO DE TEXTO / OBJETO** (70927151), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de AIR nº 3/2025 - AGR (72080102), para julgar adequada a proposta de solução regulatória indicada em seu item 14, que trata da atualização da metodologia de reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Autorizar o prosseguimento administrativo, na forma do art. 8º, da Resolução Normativa nº 278/2024 - CR (68726575), por meio de abertura de consulta pública, visando participar os atores envolvidos e sociedade em geral acerca da proposição normativa correspondente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2025.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/03/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72509714** e o código CRC **6EA630AB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP

74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003245



SEI 72509714